

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de **urgência urgentíssima**, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo alterar dispositivo da lei municipal nº 590/2012, de 27 de dezembro de 2012, objeto de alteração pela lei municipal nº 822/2019, de 16 de dezembro de 2019, e dar outras providências.

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta de Lei Municipal que altera dispositivo da Lei Municipal Nº 590/2012, que por sua vez revogou dispositivos da Lei Municipal nº 170, de 08 de março de 1994 e fora alterado pela lei municipal nº 822/2019, de 16 de dezembro de 2019.

O artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90) prevê que a Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros. Esclareço que esta redação foi trazida pela Lei nº 12.696, de 2012.

Atualmente e desde o ano de 2020, a remuneração do membro do Conselho Tutelar do Município de Icapuí é de R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais).

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo reajustar a remuneração dos conselheiros tutelares, fixando-a em R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

Frise-se que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselheiro Tutelar desempenha importante papel na efetivação da Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto porque, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente o Conselheiro Tutelar:

“atende as crianças e adolescentes, aplicando as medidas previstas na lei; atende e aconselha os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da lei 8.069/90; requisita serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.”

Para além disso, o conselheiro encaminha ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; encaminha à autoridade judiciária os casos de sua competência; providencia a medida



estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional; expede notificações; requisita certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; entre outras atribuições.

Ante o exposto, o Poder executivo apresenta o incluso Projeto de Lei como forma de incentivar cada vez mais o trabalho destes profissionais que são extremamente importantes no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto desse Projeto de Lei. No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 590/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, OBJETO DE ALTERAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 822/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 26 da Lei Municipal Nº 590/2012, de 27 de dezembro de 2012, objeto de alteração pela lei municipal nº 822/2019, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 O exercício do mandato de conselheiro tutelar deverá ser de dedicação exclusiva, obrigando-se a uma jornada de oito (8) horas diárias, percebendo remuneração mensal correspondente à R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).”

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 10 DE ABRIL DE 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

8



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

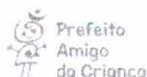
REFERENTE: **Projeto de Lei nº 008/2023, de 10 de abril de 2023**, que altera dispositivo da lei municipal nº 590/2012, de 27 de dezembro de 2012, objeto de alteração pela lei municipal nº 822/2019, de 16 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2023, 2024 e 2025

EXERCÍCIO 2023	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 3.708,80
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 40.796,80
EXERCÍCIO 2024	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 3.708,80
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 44.505,60
EXERCÍCIO 2025	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	



Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 10 de abril de 2023.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

